



Editor: Joseph Hanlon | Director: Edson Cortez | Chefe de redação: Borges Nhimire | Repórteres: Sheila Nhancale, Telma Mahiquene

Número 98 - 2 de Junho de 2020

Publicado por CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.

eleicoes@cipeleicoes.org <https://cipeleicoes.org/>

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte.

Commonwealth diz que as eleições não foram Credíveis, Pacíficas nem Transparentes

"**D**ada a sombra lançada sobre estas eleições pelos incidentes de violência pré-eleitoral e as irregularidades no dia da votação, não conseguimos concluir que todos os aspectos do processo tenham sido credíveis, pacíficos e transparentes", concluiu o Grupo de Observadores de Eleições da Commonwealth em seu relatório publicado no dia 7 de Maio, seis meses após as eleições. <https://bit.ly/MozGEComm>

Os relatórios das missões de observação eleitoral da Commonwealth normalmente são suaves, mas este foi extraordinariamente forte e crítico, em parte porque a Commonwealth e outros observadores internacionais "foram testemunhas de ... intimidação e incidentes graves de negligência eleitoral".

Os observadores da Commonwealth "testemunharam pessoas com boletins de voto fora das assembleias de voto na Ilha de Moçambique" e outra missão internacional "testemunhou o contrabando de boletins de voto extra para as assembleias de voto" em Nampula, lê-se no relatório.

A inflação dos números de recenseamento eleitoral, particularmente em Gaza, foi criticada pelos observadores da Commonwealth, que pedem mais tempo para verificar o recenseamento e exigem "uma auditoria independente" ao mesmo.

As Comissões Provinciais de Eleições (CPE) deixaram de emitir credenciais para observadores da sociedade civil, mas credenciaram "observadores desconhecidos localmente e pelos demais observadores", aponta o relatório.

Os observadores da Commonwealth na Zambézia notaram a presença de observadores

Últimas Edições

Esta é a penúltima edição do Boletim Eleitoral, publicado desde Fevereiro de 2018, reportando as eleições autárquicas de 2018 e as eleições gerais de 2019. Gostaríamos de agradecer especialmente aos nossos correspondentes e à nossa equipa editorial em Maputo. Nas eleições gerais de 2019 tivemos 463 correspondentes, dos quais 235 trabalhavam para rádios comunitárias; todos os distritos de Moçambique foram cobertos por pelo menos dois correspondentes nossos. No período de pico da eleição, nossa equipa editorial em Maputo atingiu 10 pessoas, que às vezes trabalhavam até altas horas da noite para nos permitir publicar informação rápida.

Nossa edição final, a ser publicada no final de Junho, será nosso relatório tradicional Quem é Quem no Governo, com breves biografias de ministros, figuras importantes do parlamento, governadores e secretários de Estado.

Todas as edições do Boletim e documentos importantes são publicados na Web:

2019 Inglês <http://bit.ly/GenEI2019>

2019 Português e documentos-chave

<https://www.cipeleicoes.org/>

2018 Inglês <http://bit.ly/Loc2018>

2018 Português <http://bit.ly/Autar2018>

2013-14 Inglês e português

<http://bit.ly/2H066Kg>

Resultados detalhados das eleições 1999-

2004 <http://bit.ly/MozEIData>

supostamente da sociedade civil nas zonas rurais dos distritos de Namacurra e Nicoadala, exibindo credenciais que pareciam ser cópias das originais. Em alguns casos, as credenciais não tinham nome de nenhuma organização de observação eleitoral. Quando abordados pelos observadores da Commonwealth, aqueles observadores mostraram-se relutantes em revelar a organização na qual estão filiados. Nos dias imediatamente anteriores às eleições, a missão de observação da Commonwealth observou também muitos grupos de observadores sem filiação a uma organização que garantisse a sua credenciação pelas Comissões Provinciais de Eleições, refere o relatório.

A Commonwealth cita relatos de observadores nacionais dando conta de que "observadores desconhecidos votaram mais de uma vez, deram instruções aos membros das assembleias de voto e tentaram desacelerar o processo".

As críticas mais severas da missão de observação da Commonwealth são dirigidas aos órgãos de administração eleitoral e recomenda que devem ser reformados para garantir "que as decisões sejam tomadas no interesse do eleitorado e do país, e não apenas de um ou dois partidos políticos".

Os observadores apontam que um sistema eleitoral regulado por legislação em constante mudança "responde ao resultado do diálogo político entre os principais partidos, Renamo e Frelimo, ao invés de fazer uma revisão holística da estrutura eleitoral". Assim, o sistema eleitoral não

cria um "campo de jogo nivelado", refere o relatório.

Também é criticada a falta de clareza na lei sobre a hierarquia nos órgãos eleitorais. A CNE e o STAE aparentam ser "dois órgãos de administração separados" e "o STAE parecia operar de forma autónoma".

"O órgão central em Maputo [CNE] tem pouco controlo sobre as comissões descentralizadas". Quando a CNE tentou pressionar a comissão provincial de eleições para credenciar observadores, "parecia que as instruções da estrutura central não estavam a ser implementadas. Os acordos de governação entre a CNE e o STAE devem ser revistos", refere a Commonwealth.

A Commonwealth apela à "aplicação efectiva da proibição existente de utilização de bens públicos para o apoio do partido no governo", referindo que partidos políticos devem seguir as regras. "O grupo de observadores da Commonwealth testemunhou veículos do Governo transportando membros da Frelimo na província de Nampula".

O processo de contagem deve ser simplificado, e "a publicação de editais originais dos resultados das assembleias de voto para verificação pública no website da CNE aumentaria a transparência e a confiança", recomenda a Commonwealth. "A CNE deve dar mais informação à sociedade civil. Deve se envolver com a sociedade civil "durante o processo eleitoral e garantir acesso à informação". A CNE deve "tornar públicas listas de grupos de observadores credenciados, para dar transparência do processo de credenciação".

Eleição de membros da CNE adiada sine die

O mandato dos membros da Comissão Nacional de Eleições (CNE) terminou no dia 30 de Abril de 2020, mas a Assembleia da República (AR) nada fez para nomear uma nova CNE, pelo que os membros actuais mantêm-se em funções.

Nos termos da Lei, o mandato dos membros da CNE é de 6 anos, mas devido aos boicotes, três grupos foram empossados em momentos diferentes e assim tiveram terminados respectivos mandatos em momentos diferentes. Com o objectivo de uniformizar o término dos mandatos dos membros da CNE, em Julho de 2019, a AR aprovou a revisão da Lei Orgânica da CNE, prorrogando o mandato para 31 de Maio de 2020.

Dos 17 membros que compõem a CNE, 5 são representantes da Frelimo; 4 representantes da Renamo; 1 representante do MDM e 7 representantes da sociedade civil (artigos 5 e 6 da Lei 30/2014, de 26 de Setembro, que altera a Lei 6/2013, de 22 de Novembro).

O primeiro grupo composto por 9 membros foi empossado em Maio de 2013, o segundo grupo

com 4 membros foi empossado em Março de 2014 e terceiro grupo igualmente com 4 membros foi empossado em Abril de 2014. Cada grupo completou 6 anos numa data diferente do outro.

A Lei dispõe ainda que os membros da CNE cessam funções com a tomada de posse de novos membros, mas ainda não há plano para substituição dos membros com os mandatos vencidos e a AR ainda não agendou data para a eleição. Consequentemente, caso não tomem posse novos membros, o mandato dos actuais mantém-se válido por tempo indeterminado.

Depois de indicados, os membros da CNE são confirmados pela Assembleia da República durante sessão plenária convocada para o efeito.

Três mudanças que podem fazer diferença

Pelo menos desde 2009, o Conselho Constitucional pede que o parlamento aprove um código eleitoral unificado para substituir a actual avalanche de leis eleitorais em constante mudança e contraditórias. O grupo de observadores da Commonwealth notou que "não recebeu nenhuma reclamação da Frelimo ou da Renamo" sobre a "composição altamente multipartidária da CNE" e do STAE que é "único" em Moçambique. "Parecia que havia se encontrado uma forma satisfatória de realizar eleições para ambos os partidos". Parece não haver interesse em avançar em direção ao que a Commonwealth chamou de sistema eleitoral trabalhando "no interesse do eleitorado e do país".

Parece não haver pressão séria da sociedade civil, dos partidos políticos ou da comunidade internacional pelo grande projecto de elaboração de um código eleitoral. Sem essa pressão, o partido no poder, Frelimo, não abrirá mão de nenhuma das vantagens que produziu sua vitória esmagadora em 2019; precisa vencer novamente em 2024 para estar no poder quando as receitas de gás comecem a fluir.

No entanto, o partido Frelimo enfrenta críticas sem precedentes e, pela primeira vez, existe uma crença internacional generalizada de que as eleições de 2019 não foram livres e justas, e que irregularidades foram flagrantes e excessivas. É possível que uma mistura de pressão externa e da sociedade civil, combinada com o entendimento de que esta eleição deu a Moçambique uma má imagem, possa criar uma pequena janela de oportunidade.

À luz disso, propomos três mudanças nos procedimentos e leis eleitorais que tornariam o processo eleitoral um pouco menos desigual e removeriam algumas das manchas mais grosseiras do processo eleitoral. As duas primeiras não exigem mudanças na lei e podem ser feitas com o acordo dos principais partidos. A terceira é uma mudança na lei, que poderia ser feita com uma revisão pontual da lei.

Eis as mudanças sugeridas:

Escolha de membros independentes na CNE. Sete membros da CNE provêm de organizações da sociedade civil (OSC) escolhidas pelo parlamento (AR). A lei não estabelece um sistema; portanto, os partidos políticos escolhem os membros das OSCs que sejam leais aos seus próprios partidos. Para a composição da nova CNE, que deve ser feita em breve, sugerimos que o sistema seja mais aberto e reflecta a lei que estabelece que os membros da CNE não representam partidos políticos. Isso pode ser feito nos termos da actual lei.

Transparência. Desde 1994, a CNE optou pelo secretismo obsessivo não normal nas democracias. As leis eleitorais não impõe

secretismo, antes pelo contrário têm como princípio orientador a transparência. E tornar o sistema eleitoral mais aberto aumentaria a confiança.

Direito eleitoral vs direito penal. Sob pressão da Renamo, os partidos concordaram com um sistema de tribunais eleitorais que poderia intervir para corrigir a má conduta e os erros das comissões eleitorais, STAE a diferentes níveis e assembleias de voto. Mas o sistema manteve sanções penais para indivíduos, que inesperadamente foram usadas para bloquear intervenções de tribunais eleitorais. Isto conduziu a à situação absurda em que se a fraude eleitoral envolve crime, os resultados fraudulentos mantêm-se válidos e não podem ser alterados. Ligeira revisão na lei no respeitante a jurisdição de conflitos eleitorais poderia resolver este problema.

Transparência para recuperar confiança

Desde as primeiras eleições, em 1994, houve um secretismo obsessivo no sistema eleitoral, não aceitável em outras democracias. No início, era para permitir a Frelimo e Renamo negociar e chegar a acordos secretos no período pós-Acordo Geral de Paz, quando havia altos níveis de desconfiança, e os primeiros presidentes da CNE promoveram consensos para manter ambos os lados a bordo. O aumento do número de membros da Renamo nas comissões de eleições e integrados no STAE e mais recentemente nos membros das assembleias de voto, reflectiram a visão ingênua da Renamo de que quanto mais pessoas tiver nos órgãos eleitorais, melhor poderia controlar a Frelimo. O secretismo também permitiu a Renamo usar ameaças e boicote para forçar concessões da Frelimo. Mas nas eleições de 2018-19, a posição foi ultrapassada. Ao assumir o controlo da nomeação dos membros da sociedade civil, a Frelimo obteve a maioria nas comissões eleitorais em todos os níveis, e o secretismo levou a que o público e a imprensa não percebessem que a era dos consensos havia terminado o, e

todas as decisões foram por voto e maioritário da Frelimo .

A falta de transparência foi um problema particular em 2018 e 2019, com pequenas e grandes decisões tomadas em segredo, não anunciadas nem explicadas; o apuramento de votos foi em grande parte secreto. Nas eleições em todo o mundo, *websites* são actualizados com frequência antes, durante e após a eleição. O STAE e a CNE têm website que é raramente utilizada.

A cultura do secretismo aplica-se até aos resultados das eleições. Sem saber o que se fez e sem explicações, quando a CNE anunciou seus resultados a 27 de Outubro de 2019, excluiu 144 918 votos. O Conselho Constitucional (CC) alterou duas vezes seus resultados secretamente, sem nunca dizer que foram feitas alterações.

O STAE compila uma base de dados completa dos resultados das assembleias de voto, denominando este processo de apuramento provisório. Em 2018, os resultados do apuramento provisório foram parcialmente publicado na página web da CNE/STAE. Em Alto Molocué e Monapo, os resultados oficiais deram vitória à Frelimo, mas o apuramento provisório do STAE revelou que a Renamo havia vencido. Face ao embaraço que isso causou, o STAE respondeu removendo os dados de apuramento provisório nas eleições de 2018, e nas eleições de 2019 os dados de apuramento provisório não mais foram publicados, foram mantidos em segredo. O grupo de observadores da Commonwealth afirmou que esses dados deveriam ser publicados.

A CNE recusou-se a explicar decisões sobre alocação de fundos, posições no boletim de voto, metas de recenseamento e muitos outros. A recusa de verificar ou auditar os números de recenseamento de Gaza obviamente inflacionados foi destacado pela imprensa independente e por observadores internacionais. O secretismo da CNE aumenta a cada eleição, assim como a crença de que o sigilo é usado para ocultar má conduta e incompetência.

Mais abertura e transparência são essenciais para criar confiança, evitar má conduta e corrigir rapidamente erros. A lei não exige secretismo nem impede a transparência. A abertura pode ser feita agora, sem alterar a lei. A CNE tem o poder de mudar suas próprias práticas de trabalho. Mas é preciso que a Renamo entenda que, nas últimas eleições, sua derrota foi influenciada pelo secretismo. E requer-se que a Frelimo acredite que não precisa de má conduta encoberta secretamente para vencer em 2024.

Membros da Sociedade Civil livres da cooptação partidária

Os Membros da Comissão Nacional de Eleições “não representam as instituições públicas ou privadas ou organizações políticas ou sociais da sua proveniência, defendem o interesse nacional”, dispõe a lei eleitoral (9/2014, de 12 de Março).

Mas no sistema moçambicano politizado, os partidos sempre nomearam membros da CNE na proporção de assentos na Assembleia da República (AR), e sempre representaram interesses partidários. Para as eleições de 2008-9, a AR aprovou uma mudança dramática - a maioria dos membros da CNE, incluindo o presidente, passou a ser indicada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para tentar forçar alguma independência e neutralidade. Mas a partir de 2013, os membros das OSCs foram reduzidos a uma minoria. Além disso, a escolha dos membros das OSCs foi feita pelo parlamento e com base na representação proporcional dos assentos no parlamento, o que deu à Frelimo uma maioria. Em 2018-9, a maioria foi usada descaradamente para os interesses da Frelimo, como aprovar o recenseamento inflacionado em Gaza.

O acordo entre a Frelimo e a Renamo para seleccionar membros das OSC aliadas aos partidos não é de lei e claramente contraria o espírito da lei, pelo que, nos termos da actual Lei Eleitoral é possível retornar a um sistema de membros das OSC não-partidários como membros da CNE.

Nos termos da actual lei, existem 10 membros de partidos (5 da Frelimo, 4 da Renamo, 1 do MDM) e 7 da OSC. A AR nomeia uma comissão ad hoc que, durante 30 dias, recebe propostas das OSCs para os 7 assentos das OSCs. A comissão ad hoc produz uma lista curta de 12 a 16 e o parlamento escolhe o 7. A lei não estabelece outras regras.

Se a Frelimo e a Renamo estivessem dispostos, algumas mudanças poderiam transformar a CNE. É importante fazê-lo agora, porque mesmo com a actual maioria partidária, nenhum partido teria maioria.

A CNE poderia usar da sua experiência na matéria eleitoral para cooperar com a Assembleia da República na revisão e elaboração da legislação eleitoral ou Código Eleitoral. Parece que seria mais fácil e efectiva esta cooperação se a CNE fosse mais equilibrada e não controlada directamente pelo mesmo partido que controla a Assembleia da República. Uma CNE mais neutra e independente poderia garantir um certo grau de

discussões técnicas para equilibrar com a discussão puramente política do Parlamento.

Sugestões:

- A comissão ad hoc deve ter composição igual-um membro proveniente da Frelimo, Renamo e MDM (ou dois membros de cada, mas deve ser uma comissão pequena).
- A comissão ad hoc deve definir alguns critérios básicos: nenhum candidato proveniente de OSC pode ter tido um cargo no partido nos últimos cinco anos, os candidatos devem ter grau universitário (a educação agora esta massificada e as OSCs provinciais agora empregam graduados universitários) e devem ter alguma experiência em gestão.
- Deve haver audiências públicas, nas quais a comissão e o público possam questionar os candidatos, e a audiência deve ser transmitidos pela rádio e pelas redes sociais mais usadas no País.
- A votação para eliminar os candidatos menos qualificados deve ser usada para criar uma lista de 12 a 16 pessoas. Em rotação, os membros da comissão ad hoc vetariam as pessoas para reduzir a lista. Obviamente, cada partido vetaria pessoas aliadas a outros partidos políticos. O grupo restante seria mais genuinamente neutro e representaria a sociedade civil.

Todas as sugestões são possíveis com base na actual lei.

Os membros das Comissões Provinciais de Eleições, Distritais e de Cidade seriam eleitos no mesmo modelo da lei actual, mas com maioria da sociedade civil (3 Frelimo, 2 Renamo, 1 MDM e 9 de organizações da sociedade civil). Os membros das OSCs são escolhidos pelo órgãos do nível superior; portanto, o Parlamento escolhe os membros da CNE e por sua vez, a CNE escolhe os membros da comissão provincial provenientes das OSC e a comissão provincial escolhe os do distrito e de cidade.

O mesmo procedimento pode ser usado na província, distrito e cidade. Uma comissão de três membros, audiências públicas usando rádio comunitária e Facebook e votação negativa para permitir que aqueles com filiações políticas conhecidas sejam excluídos.

As comissões eleitorais provinciais e distritais com as maiorias da Frelimo foram responsáveis por não credenciar milhares de observadores e por permitir uma má conduta significativa no recenseamento, votação e contagem. A Frelimo acredita que só poderá vencer em 2024 se retiver esse poder? Ou é confiante o suficiente para permitir uma maioria não-partidária da sociedade civil?

Inacreditável: **Resultados fraudulentos não podem ser alterados porque são crimes**

Se um caso de fraude eleitoral em uma assembleia de voto é resultado de um ilícito eleitoral, pode ser que o caso seja julgado e os agentes do crime sancionados, mas os resultados dessa mesma assembleia não são alterados, mantêm-se válidos. Esta situação totalmente incompreensível resulta da forma como os tribunais interpretam a dupla jurisdição dos conflitos eleitorais.

A Lei Eleitoral diferencia irregularidades administrativas dos ilícitos eleitorais. As irregularidades administrativas são actos ou omissões dos órgãos eleitorais que lesam os interesses das partes. Um sistema especial de jurisdição eleitoral foi introduzido para julgar questões administrativas em recursos de contencioso eleitoral interpostos pelos concorrentes. As irregularidades administrativas são julgadas com urgência para acompanhar o processo eleitoral. Por sua vez, os ilícitos eleitorais são crimes e seguem o processo penal normal, cabendo ao Ministério Público a acusação e são julgados em secções criminais de tribunais comuns. Com o ritmo lento da justiça moçambicana, em muitos casos, os ilícitos só são julgados após o ciclo eleitoral e sem efeitos sobre os resultados das eleições.

O problema é que não há clareza na lei sobre quando estamos diante de um ilícito eleitoral e de um acto ou omissão administrativa que lesa o interesse dos concorrentes. Considere-se o exemplo de suspeita de falsificação de acta de apuramento parcial na mesa de votação. A aprovação de uma acta com resultados eleitorais adulterados é um acto administrativo que pode ser impugnado junto do tribunal eleitoral. Mas a suspeita de falsificação de acta é matéria criminal e deve ser submetido à secção criminal do tribunal para investigação, acusação e responsabilização criminal dos indiciados.

Havendo um recurso contencioso contra a aprovação da acta contendo resultados falsos, o tribunal eleitoral pode ordenar a recontagem de votos e correção de resultados. Mas se o caso é tratado apenas como ilícito eleitoral, mesmo que venha a ser provada a falsificação da acta e o agente do crime julgado e condenado, os resultados falsificados na assembleia de voto mantêm-se válidos e contam para os resultados finais das eleições.

O porto voz do Tribunal Supremo, o Juiz Conselheiro Pedro Nhatitima, disse a jornalistas a 29 de Outubro de 2019 que os tribunais distritais na Zambézia procederam correctamente ao rejeitar queixas sobre enchimento de urnas que foram apresentadas como recursos contenciosos pois o enchimento de urnas é um "ilícito eleitoral e deveria ter sido tratado como processo-crime". Em outras palavras, os tribunais eleitorais só podem admitir petições que não tratam de crimes.

Aos tribunais eleitorais apenas se pode submeter recursos para impugnar decisões de natureza administrativa, tais como irregularidades que ocorrem nas mesas de votação ou no processo de apuramento de votos. Quem quiser impugnar estes actos deve submeter petição junto dos Tribunais Judiciais dos Distritos, que durante o ciclo eleitoral funcionam como tribunais eleitorais e julgam matéria eleitoral com urgência. Do outro lado, ilícitos eleitorais, como de falsificação de actas de resultados eleitorais, devem ser encaminhados aos tribunais comuns como processos-crimes.

É aqui que surge dois problemas: primeiro, a lei não é clara para muitas pessoas intervenientes no processo, partidos da oposição e tribunais inclusos. Assim, poucos sabem quando é que se está perante uma irregularidade administrativa, que deve ser impugnada junto dos tribunais eleitorais e quando se trata de um ilícito eleitoral e deve se requerer a abertura de um processo-crime contra aqueles que o praticaram.

Segundo, precisamente as irregularidades mais graves, a fraude, não são corrigidas. Se as actas de apuramento de resultados foram falsificadas, mesmo que se venha a comprovar em tribunal esta prática, os resultados dessa mesa já foram incluídos na contagem final e não são anulados.

Os tribunais eleitorais podem intervir apenas nos casos em que não há crime, de acordo com a explicação do Juiz Nhatitima.

A explicação do juiz do Tribunal Supremo sustenta que a dupla jurisdição dos conflitos eleitorais prejudica a realização da justiça eleitoral e beneficia a quem pratica a fraude.

O caso mais gritante registado nas eleições de 2019 é a manipulação do recenseamento eleitoral na Província de Gaza, em que a Comissão Provincial de Eleições (CPE) adicionou de forma irregular mais de 300 mil eleitores nos cadernos eleitorais, inflacionando assim o total de eleitores inscritos para votar nesta província. O aumento fraudulento dos eleitores beneficiou a Frelimo, que elegeu mais 8 deputados naquela província. A Renamo recorreu ao Conselho Constitucional (CC) pedindo a impugnação da deliberação da Comissão Nacional de Eleições (CNE) que aprova os dados do recenseamento eleitoral nacional, alegando a extrapolação de eleitores em Gaza.

Este foi um recurso eleitoral, a um tribunal eleitoral. O Conselho Constitucional rejeitou o recurso da Renamo sem apreciar o mérito da matéria arrolada, fundamentando que a Renamo devia ter impugnado os resultados do recenseamento de Gaza junto dos tribunais judicial daquela província - a jurisdição eleitoral local (ver Acórdão n.º 6/CC/2019 de 9 de Julho).

Contra o mesmo acto, a Renamo remeteu queixa na jurisdição criminal. A Procuradoria-Geral da República (PGR) confirmou em carta do CIP que corre trâmites uma queixa do crime de falsificação de documentos eleitorais submetido pela Renamo. Até hoje ainda não foi resolvido o caso, entretanto, os deputados escolhidos pelos eleitores fantasmas de Gaza tomaram posse e já estão a legislar. Mesmo que o caso interposto pela Renamo como ilícito eleitoral venha a ser julgado e provado em tribunal e as pessoas envolvidas e condenadas, as eleições jamais serão anuladas naquela província. Os deputados continuarão a exercer seus mandatos até ao fim da legislatura e assim sai a ganhar quem praticou a fraude.

O caso de Gaza é apenas um de centenas ocorridos nas eleições de 2019. "Na Província da Zambézia me parece ter havido alguma confusão entre ilícitos eleitorais e recursos de contencioso. Há alguns ilícitos, sobretudo o voto plurimo é ilícito, mas foi submetido como contencioso, os tribunais não admitiram, sendo ilícito deveria ter sido tratado como processo-crime mas a queixa foi introduzida como recursos de contencioso. O recurso do contencioso diz respeito a actos administrativos praticados pela Mesa da Assembleia de Voto durante a votação e o apuramento. É sobre esses actos que dá direito a recurso de contencioso, tudo o resto estamos no campo de ilícitos", disse Nhatitima citado pelo jornal A Verdade (<http://bit.ly/Nhatitima>).

Independentemente da interpretação jurídica que se fizer a esta realidade anunciada pelo juiz do Supremo, parece claro que é injusto que uma eleição seja influenciada por fraude, as pessoas que cometeram fraude sejam sancionadas mas os resultados das eleições mantenham-se intocáveis. Assim, a fraude compensa!

É preciso encontrar formas para corrigir o impacto dos ilícitos eleitorais que possam favorecer resultados eleitorais, pois esta situação gera conflitos eleitorais e mancha a credibilidade das eleições.

Nossa proposta é que nos casos em que tenha sido cometido ilícito eleitoral, os tribunais eleitorais tenham a responsabilidade de encaminhar o caso ao Ministério Público para o procedimento criminal e tomar também a decisão para alterar os resultados fraudulentos.

Os tribunais eleitorais já intervêm regulando o processo eleitoral mediante processo de contencioso eleitoral. Mas diante de queixa de crime eleitoral, é preciso que os mesmos tribunais tenham poderes para ordenar a recontagem de votos, inspeção dos boletins de voto e outras investigações, assim como ordenar a publicação de documentos das comissões eleitorais e do STAE. Os casos que não possa ser resolvidos mediante recontagem, os tribunais eleitorais devem ordenar novo recenseamento e nova votação em todas ou algumas mesas.

A Lei deve ser revista para estabelecer que em casos de crime eleitoral, os tribunais eleitorais têm

a responsabilidade de intervir para corrigir o ilícito praticado ou forçar a repetição do processo. A acção dos tribunais deve ser rápida e independentemente de como influencia o resultado total, pois um tribunal distrital não pode ser chamado a julgar como a má conduta na assembleia de voto pode afectar resultado de nível provincial ou nacional.

Pelo facto dos ilícitos eleitorais beneficiarem os partidos concorrentes e candidatos, é importante também encontrar formas de que os partidos beneficiários dos ilícitos sejam sancionados pela acção dos seus membros e simpatizantes.



Publicado por CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.

eleicoes@cipeleicoes.org <https://cipeleicoes.org/>

COBERTURA DETALHADA DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2019 a ser mais uma vez feita pelo *Boletim sobre o Processo Político em Moçambique*, que tem vindo a cobrir todas as eleições multipartidárias em Moçambique desde 1994. Mais uma vez, teremos uma equipa de repórteres posicionados em todo o país, reportando os factos com acurácia a veracidade. O Boletim tem periodicidade mensal durante a preparação das eleições e será mais frequente e de base diária durante as eleições.

Para subscrever o boletim eleitoral em português <http://eepurl.com/gnZXPz> e a edição em Inglês tinyurl.com/sub-moz.

As primeiras edições estão disponíveis em <https://cipeleicoes.org>

Boletins sobre as eleições autárquicas do ano passado estão em <http://bit.ly/EIAutar2018>

As edições do Boletim sobre eleições municipais de 2013 e eleições gerais de 2014 estão disponíveis em <http://bit.ly/2H066Kg>.

Existem dois arquivos detalhados de resultados eleitorais, um do London School of Economics em <http://bit.ly/MozEIData> e outro do IESE em <http://www.iese.ac.mz/eleicoes-results>

